Programa de Embaixadores

Regulamento e Termo de Adesão

Cidade Jardim Itapetininga. Campanha: 1º de novembro de 2026 a 31 de janeiro de 2027. Versão 1, 04 de novembro de 2026.

1. Objeto

O Programa de Embaixadores é uma ação promocional de relacionamento e indicação espontânea de potenciais compradores de lotes do empreendimento Cidade Jardim Itapetininga. Ele é apresentado aos interessados desde o primeiro contato como benefício futuro da aquisição, mas somente habilita quem efetivamente comprar, quitar a entrada e aderir expressamente a este regulamento.

2. Quem pode participar

Podem aderir compradores novos ou anteriores que atendam, cumulativamente, às condições a seguir: contrato de compra ativo; entrada integralmente quitada; adesão expressa ao programa, por meio do formulário de adesão ou do termo assinado no plantão de vendas.

Compradores anteriores à campanha são convidados individualmente. A utilização dos créditos exige que o embaixador esteja adimplente com o seu contrato no momento da aplicação.

3. Vigência e prazos

Campanha de 1º de novembro de 2026 a 31 de janeiro de 2027. As indicações devem ser cadastradas e as vendas delas decorrentes formalizadas até 31 de janeiro de 2027, para todos os participantes, sem prorrogação individual ou regra de transição. O prazo de consolidação de 180 dias (item 6) segue normalmente após o encerramento da campanha.

4. Indicações elegíveis

A indicação deve ser cadastrada previamente pelo embaixador habilitado, antes de qualquer atendimento comercial do indicado, com identificação do embaixador, dados mínimos do indicado e data e hora do registro. O embaixador recebe código e cupom de identificação para esse fim.

Não são elegíveis: indicações duplicadas; indicações retroativas; pessoas já registradas no funil comercial do empreendimento; operações simuladas; indicações sem rastreabilidade. A equipe comercial valida a origem, verifica duplicidades e conduz exclusivamente a negociação e o fechamento.

5. Prêmio, acúmulo e aplicação

Cada venda elegível gera R$ 1.000,00 (mil reais) de crédito contratual em favor do embaixador, sem redução em razão do valor da sua parcela. Não há limite inicial de indicações; o acúmulo fica limitado às obrigações vincendas do contrato do embaixador.

A aplicação ocorre por abatimento nas parcelas, preferencialmente a partir de fevereiro de 2027, com eventual excedente nas parcelas seguintes. O crédito não comporta saque, cessão a terceiros ou pagamento em dinheiro.

6. Carência, consolidação e antecipação

A venda elegível gera crédito pendente após a assinatura do contrato indicado, a quitação da respectiva entrada e a validação comercial. O crédito torna-se consolidado após 180 dias contados da assinatura do contrato indicado, desde que este permaneça ativo e adimplente. Esse prazo pode ultrapassar a vigência da campanha.

Para o abatimento de fevereiro de 2027, a loteadora poderá antecipar créditos ainda pendentes, desde que a venda indicada esteja válida e o embaixador aceite expressamente as condições de reversão descritas no item 7.

7. Distrato e recomposição

Se o contrato do comprador indicado for distratado ou resolvido antes de completados 180 dias, o crédito antecipado ainda não utilizado será cancelado. O valor antecipado já utilizado poderá ser recomposto, mediante autorização expressa, sem juros ou multa sobre a recomposição, preferencialmente nas três prestações seguintes, com acréscimo mensal limitado a 30% do valor da prestação ordinária; se necessário, o prazo será ampliado.

Exemplo: crédito utilizado de R$ 1.000,00 e parcela regular de R$ 850,00. Limite mensal de recomposição: R$ 255,00. Recomposição em quatro meses: R$ 255,00 + R$ 255,00 + R$ 255,00 + R$ 235,00, sem juros. A reversão não alcança créditos já consolidados, ressalvada fraude comprovada.

8. Natureza promocional e ausência de corretagem

A participação no programa não constitui contratação de corretagem, representação comercial, agenciamento ou intermediação imobiliária. O embaixador não negocia preços ou condições, não apresenta propostas em nome da loteadora, não recebe valores, não assume compromissos nem pratica atos privativos de profissionais habilitados. O atendimento, a negociação e a formalização da venda são realizados exclusivamente pela equipe comercial e por profissionais legalmente habilitados. O benefício é crédito contratual promocional, e não comissão.

9. Dados pessoais

Os dados do embaixador e dos indicados são tratados para a finalidade exclusiva de operação do programa, validação de indicações e contato comercial, observadas a legislação de proteção de dados e os direitos dos titulares. O embaixador declara ter autorização do indicado para o compartilhamento dos dados mínimos necessários ao cadastro.

10. Disposições gerais

A divulgação do programa não confere participação ou direito a prêmio antes da compra, da quitação da entrada e da adesão. O embaixador pode consultar o extrato de indicações, créditos, antecipações e recomposições e solicitar revisão de eventuais divergências pelo canal de atendimento do empreendimento. Casos omissos serão resolvidos pela loteadora, com base neste regulamento.